



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## **LEI Nº 3.906, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

(Projeto de Lei nº 3.117/2022 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

*“Dispõe sobre a dispensa de reapresentação de laudo de deficiência permanente, doença sem cura e/ou degenerativa em todas as instituições de ensino público e privado, bem como instituições de utilidade pública conveniadas no Município de Carapicuíba e dá outras providências.”*

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estudantes da rede pública municipal, bem como das instituições de utilidade pública conveniadas com a Prefeitura do Município de Carapicuíba, dispensados da reapresentação do laudo médico que ateste deficiência permanente, doença sem cura e/ou degenerativa em todas as instituições de ensino público e privado.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei considera-se pessoa com deficiência permanente, doença sem cura e/ou degenerativa, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015).

Art. 3º O laudo médico que atesta a deficiência permanente, doença sem cura e/ou degenerativa, será anexado à pasta de documentação do estudante regularmente matriculado na instituição de ensino.



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Parágrafo único. Em caso de transferência, o referido laudo será encaminhado junto com os demais documentos do estudante, obedecidos os trâmites administrativos, a fim de evitar a apresentação de novo laudo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 5º A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 27 de Fevereiro de 2023.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**